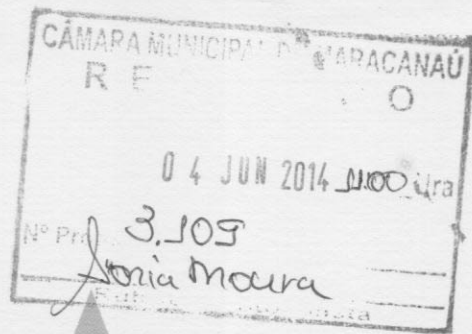
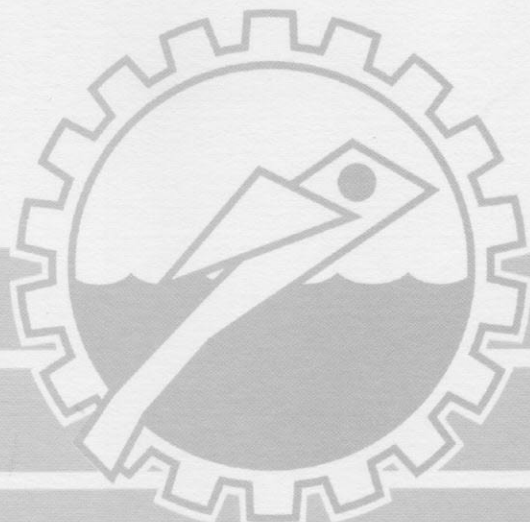


Poder Executivo



**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.175 / 2014**

**DE 12 / 03 / 2014**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Firmino Camurca Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO  
EM: 12/03/14  
Nael Mauro  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.175, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

**Altera a Lei nº 1.450, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú – COMCULT, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 1.450, de 03 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** *Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - CMPCMc, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Juventude Cultura e Turismo de Maracanaú, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil e constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.*

**Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú será constituído de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

*I - Sete membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:*

- a. Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo;*
- b. Secretaria de Educação;*
- c. Secretaria de Meio Ambiente;*
- d. Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;*
- e. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;*
- f. Secretaria de Saúde;*
- g. Secretaria de Esporte e Lazer*

*II - Sete membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, que serão eleitos em foros próprios para este fim.*

**Art. 3º.** *Os conselheiros da sociedade civil representarão os seguintes segmentos:*

- a - Artes cênicas;*
- b - Música;*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430



AFIXADO  
EM: 12/03/14  
Paulo  
Dante Carlos Moreira  
MAT. 30370

- c - Artes visuais;
- d - Literatura;
- e - Patrimônio Histórico e Cultural material e imaterial;
- f - Artes plásticas e de forma;
- g - Produtores e gestores culturais.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo titular de cada órgão.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de Cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao poder executivo do município.

§ 3º. O presidente do CMPCMc é detentor do voto de minerva.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - Propor e aprovar as diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos Fundo Municipal de Cultura – PMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com as entidades não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99;
- XII - Contribuir, para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativo assinado pelo Município de Maracanaú para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE  
CEP 61905-430



**AFIXADO**  
EM: 12/03/14  
*Paulo Mauro*  
Dante Carlos Moreira  
MAT. 30370

- XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCMc a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

#### **Capítulo IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - CMPCMc terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo somente permitida a recondução por igual período.

**Art. 6º.** O CMPCMc é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Culturas – CIPOC;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais;
- VII - Comissões permanentes.

**Art. 7º.** Compete aos Fóruns Setorial e Territorial fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú - CMPCMc para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 8º.** Compete às Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, ambos de caráter permanente, fornecer subsídios para a tomada de decisão, transversais ou emergenciais relacionados à área da cultural.

**Art. 9º.** Compete as Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, ambos de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú – CMPCMc deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430



AFIXADO  
EM: 12/03/14  
Paulo Moreira  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú – CMPCMc será exercido de forma gratuita e não onerosa ao erário municipal, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração de natureza pecuniária.

**Parágrafo Único.** Será concedido os custos de diárias e passagens quando o Conselheiro estiver a serviço do Conselho em outro Estado.

**Art. 12.** A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú – CMPCMc será considerada de relevante interesse público.

**Art. 13.** Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú – CMPCMc pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, contidos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 14.** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú – CMPCMc, que poderá ser regulamentado por decreto do chefe do executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM  
12 DE MARÇO DE 2014.**

**Firme Camurça**  
**Prefeito de Maracanaú**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
018/2014 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430